



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ: 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - Cep: 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

PAUTA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2018.

- RESUMO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE ABRIL DE 2018
- **INDICAÇÃO Nº 004/2018**, DE AUTORIA DE EDEMAR ONETTA QUE INDICA A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE TUBULAÇÃO E DRENAGEM NA RUA DA CASCALHEIRA NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.
- **REQUERIMENTO Nº 031/2018**, DE AUTORIA DE JOVENIL VARGAS, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DA AVENIDA ORIVAL PRAZERES ATÉ O BAIRRO CANAÃ E A RECUPERAÇÃO DAS RUAS DO REFERIDO BAIRRO.
- **REQUERIMENTO Nº 032/2018**, DE AUTORIA DE EDEMAR ONETTA, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO.
- **REQUERIMENTO Nº 033/2018**, DE AUTORIA DE JOVENIL VARGAS, QUE SOLICITA A RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA COMUNIDADE DE ALVORADA DA AMAZÔNIA
- **REQUERIMENTO Nº 034/2018**, DE AUTORIA DE JOVENIL VARGAS QUE DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DAS AVENIDAS E RUAS DA COMUNIDADE DE ALVORADA DA AMAZÔNIA
- **SOLICITAÇÃO DE DELIBERAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA, SOB OFÍCIO Nº 096/2018. GPM/NP AO PROJETO DE LEI Nº 706/2018**, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE REVOGA A LEI Nº 401/2013 E INSTITUI O NOVO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVO PROGRESSO/PA-DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ: 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - Cep: 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

- **PROJETO DE LEI Nº 704/2018**, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NA ESTRUTURA DA LEI 512/2017, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ENCAMINHADO A TERCEIRA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- **PROJETO DE LEI Nº 705/2018**, DE AUTORIA DE GILBERTO LUIZ DOS SANTOS QUE PROÍBE A CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS POR PESSOA CONDENADA POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NOS TERMOS DA LEI MARIA DA PENHA, ENCAMINHADO A 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.